



INFORMAÇÃO Nº 1122/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 09 de outubro de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SCC 13105/2024, que encaminha Ofício nº 1326/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0259/2023, que “Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 13105/2024, que encaminha Ofício nº 1326/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0259/2023, que “Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que a Secretaria de Estado da Educação (SED) ratifica o Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN e o PARECER Nº 1012/2023/PGE/NUAJ/SED/SC (fls. 25-31), informando que a temática abordada está relacionada com os objetos do conhecimento que integram o Currículo Base do Território Catarinense, os quais são trabalhados em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense, adequando-se aos conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Ainda, a SED manifestou o entendimento de que já existem programas e legislações que orientam para trabalhar a temática em questão, sugerindo a alteração do Art. 4º, a qual foi acatada pela ALESC.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

À consideração da Consultora Executiva,
Sra. Greice Sprandel da Silva Deschamps.

Waldemar Ronssem Junior
Diretor de Ensino
(assinado digitalmente)

Anderson Rodrigo Floriano
Gerente de Modalidades e
Diversidades Curriculares
(assinado digitalmente)

Clarice Zanetti
Coordenadora de Educação
em Direitos Humanos e
Diversidade
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IG71Z7N3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDERSON RODRIGO FLORIANO** (CPF: 046.XXX.869-XX) em 09/10/2024 às 17:24:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/08/2020 - 11:11:55 e válido até 25/08/2120 - 11:11:55.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLARICE ZANETTI** (CPF: 714.XXX.469-XX) em 09/10/2024 às 17:28:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:07 e válido até 13/07/2118 - 13:32:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WALDEMAR RONSSEM JUNIOR** (CPF: 806.XXX.729-XX) em 09/10/2024 às 18:51:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:08 e válido até 30/03/2118 - 12:45:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA1XzEzMTE1XzlwMjRfSUc3MVVo3TjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013105/2024** e o código **IG71Z7N3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 00013105/2024

Assunto: Pedido de diligência

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Trata-se do Projeto de Lei nº 0259/2023, que “*Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina*”.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Dessa forma, em atendimento ao Ofício nº 1326/SCC-DIAL-GEMAT da Secretaria de Estado da Casa Civil, esta Consultoria Jurídica buscou diligenciar junto ao setor técnico relacionado à matéria discutida para, posteriormente, emitir parecer conclusivo.

Ato contínuo, a Diretoria de Ensino se manifestou através da Informação nº 1122/2024/SED/DIEN (fl. 59), expondo o seguinte:

[...] informamos que a Secretaria de Estado da Educação (SED) **ratifica o Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN e o PARECER Nº 1012/2023/PGE/NUAJ/SED/SC (fls. 25-31), informando que a temática abordada está relacionada com os objetos do conhecimento que integram o Currículo Base do Território Catarinense, os quais são**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)**

trabalhados em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense, adequando-se aos conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Ainda, a SED manifestou o entendimento de que já existem programas e legislações que orientam para trabalhar a temática em questão, sugerindo a alteração do Art. 4º, a qual foi acatada pela ALESC.

[grifo nosso]

Verifica-se dos autos que, além de já haver manifestação do setor competente acerca do Projeto de Lei nº 0259/2023, de mesmo modo também foi emitido o Parecer Jurídico nº 1012/2023/PGE/NUAJ/SED/SC, de lavra da Dra. Julia Esteves Guimarães, e acolhido pelo Secretário de Estado da Educação (fls. 28-31), tratando acerca do referido tema, **restando cumprido o disposto do art. 19, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 2.382/2014.**

Diante do exposto, uma vez que **não há necessidade de nova emissão de parecer**, conforme se depreende do presente processo (fls. 25-31), **acerca do Projeto de Lei nº 0259/2023**, devolvem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2F26SLM2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA (CPF: 137.XXX.377-XX) em 11/10/2024 às 13:42:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA1XzEzMTE1XzlwMjRfMkYyNINMTTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013105/2024** e o código **2F26SLM2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 2317/2024

Florianópolis, 15 de outubro de 2024.

Referência: Processo SCC 13105/2024

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 1326/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0259/2023, que institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina, informamos que acolhemos e encaminhamos o Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN, da Diretoria de Ensino (fl. 25) e o Parecer nº 1012/2023/PGE/NUAJ/SED/SC (fls. 26 a 31), da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Educação (SED), informando que a temática abordada está relacionada com os objetos do conhecimento que integram o Currículo Base do Território Catarinense, os quais são trabalhados em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense, adequando-se aos conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Informamos, também, que SED manifestou o entendimento de que já existem programas e legislação que orientam para trabalhar a temática em questão, sugerindo a alteração do Art. 4º, a qual foi acatada pela ALESC.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos - GEMAT
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6M9ZS58D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 16/10/2024 às 13:53:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA1XzEzMTE1XzlwMjRfNk05WIM1OEQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013105/2024** e o código **6M9ZS58D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 17733/2023, que encaminha consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0259/2023, que "Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), no âmbito da rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Secretaria de Estado da Educação (SED) informa que a temática abordada está relacionada com os objetos do conhecimento que integram o Currículo Base do Território Catarinense, os quais são trabalhados em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense, adequando-se aos conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Cabe ressaltar que o mote textual faz parte do Programa Saúde na Escola (PSE), que tem a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, desenvolvidas tanto nas escolas municipais e estaduais como nas Unidades Básicas de Saúde, no eixo 09 - Prevenção das violências e dos acidentes, o qual trata da prevenção ao risco de acidentes.

Salientamos que foi promulgada a Lei 13.722, conhecida como Lei Lucas, de 4 de outubro de 2018, que obriga as escolas, públicas e privadas, de educação infantil e básica, a se prepararem para atendimentos de assistência médica imediata.

Informamos que, neste ano, a SED encaminhou o Ofício Nº 5234/2023/SED/DIEN, que trata da adesão ao Programa Segurança e Saúde nas Escolas, campanha nacional lançada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Educação (MEC) e Organização Internacional do Trabalho (OIT), que visa promover ambientes escolares saudáveis e seguros, reforçando que fará a inclusão do Dia Nacional de Segurança e Saúde nas escolas, bem como o desenvolvimento de ações pedagógicas alusivas a essa data em seus planejamentos e calendários para o ano letivo de 2024.

Ressaltamos também que, é de conhecimento desta Secretaria que está em processo de elaboração a Minuta de Decreto que institui o Programa Educacional Bombeiro Mirim e o Programa Educacional Golfinho, do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, esses dois projetos possuem o objetivo de atuar na prevenção de situações de risco de acidentes, trazendo como foco o processo de ensino-aprendizagem de estudantes crianças e adolescentes da rede estadual de ensino.

Diante do exposto, a SED entende que já existem programas e legislações que orientam para trabalhar a temática em questão. Caso, mesmo assim, seja dado andamento no presente Projeto de Lei, sugerimos a alteração da redação do Art. 4º para:

“A execução das ações do PROEP/SC dar-se-á por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e entidades estaduais ou municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Educação a informação das unidades escolares do cronograma de ações do referido programa.”

Atenciosamente,

Beatris Clair Andrade
Gerente GEMDI
(assinado digitalmente)

Cleusa Matiola Petrovic
Gerente COED
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X48L3XB2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEUSA MATIOLA** (CPF: 005.XXX.499-XX) em 19/12/2023 às 22:33:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:33:39 e válido até 13/07/2118 - 13:33:39.
(Assinatura do sistema)

✓ **BEATRIS CLAIR ANDRADE** (CPF: 728.XXX.079-XX) em 20/12/2023 às 13:28:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:46:56 e válido até 26/02/2119 - 14:46:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzMzXzE3NzUwXzlwMjNfWDQ4TDNYQjl=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017733/2023** e o código **X48L3XB2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 1012/2023/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referência: SCC 00017733/2023

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0259/2023, que “Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina”. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1404/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0259/2023, que “*Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino apresentou manifestação por meio do Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN (fls. 04 e 05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0259/2023), pretende instituir, nas escolas de ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino, o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC), a ser desenvolvido por entidades ligadas à saúde.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1404/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 5928/2023/SED/DIEN (fls. 04 e 05), nos termos que seguem:

[...] a Secretaria de Estado da Educação (SED) informa que a temática abordada está relacionada com os objetos do conhecimento que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

integram o Currículo Base do Território Catarinense, os quais são trabalhados em diversos momentos do percurso formativo do estudante catarinense, adequando-se aos conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Cabe ressaltar que o mote textual faz parte do Programa Saúde na Escola (PSE), que tem a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, desenvolvidas tanto nas escolas municipais e estaduais como nas Unidades Básicas de Saúde, no eixo 09-Prevenção das violências e dos acidentes, o qual trata da prevenção ao risco de acidentes.

Salientamos que foi promulgada a Lei 13.722, conhecida como Lei Lucas, de 4 de outubro de 2018, que obriga as escolas, públicas e privadas, de educação infantil e básica, a se prepararem para atendimentos de assistência médica imediata.

Informamos que, neste ano, a SED encaminhou o Ofício Nº 5234/2023/SED/DIEN, que trata da adesão ao Programa Segurança e Saúde nas Escolas, campanha nacional lançada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Educação (MEC) e Organização Internacional do Trabalho (OIT), que visa promover ambientes escolares saudáveis e seguros, reforçando que fará a inclusão do Dia Nacional de Segurança e Saúde nas escolas, bem como o desenvolvimento de ações pedagógicas alusivas a essa data em seus planejamentos e calendários para o ano letivo de 2024.

Ressaltamos também que, é de conhecimento desta Secretaria que está em processo de elaboração a Minuta de Decreto que institui o Programa Educacional Bombeiro Mirim e o Programa Educacional Golfinho, do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, esses dois projetos possuem o objetivo de atuar na prevenção de situações de risco de acidentes, trazendo como foco o processo de ensino-aprendizagem de estudantes crianças e adolescentes da rede estadual de ensino.

Diante do exposto, a SED entende que já existem programas e legislações que orientam para trabalhar a temática em questão. Caso, mesmo assim, seja dado andamento no presente Projeto de Lei, sugerimos a alteração da redação do Art.4º para:

“A execução das ações do PROEP/SC dar-se-á por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e entidades estaduais ou municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Educação a informação das unidades escolares do cronograma de ações do referido programa.” [...]

Isto posto, diante da manifestação da Diretoria de Ensino, acerca do Projeto de Lei nº 0259/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

Acolho a informação da área técnica de fls. 04 e 05, bem como os termos do Parecer nº 1012/PGE/NUAJ/SED/SC, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2RQK322Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 22/12/2023 às 10:10:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 22/12/2023 às 17:41:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3NzZmXzE3NzUwXzlwMjNfMIJRSzMyMlo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00017733/2023** e o código **2RQK322Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.